



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 952, 10 DE JULHO DE 2020.**

**PUBLICADO**

12, 07, 2020

**JORNAL O REGIONAL**

Edição Nº 3207

pag - 10

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e altera o art. 13 § 4º do Decreto nº 887/2020, o art. 1º do Decreto nº 890/2020 e acrescenta os §§ 1º e 2º, altera a artígia 4º do Decreto nº 947/2020 e dá outras providências.

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do coronavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada no dia 10 de julho de 2020.

**Considerando** ainda, todas as medidas e determinações publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde;

**Consideranda** ainda, todas as medidas outrora já decretadas.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica alterado o **parágrafo quarto** do artigo treze do Decreto nº 887/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Os bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 10h00min até as 18h00min, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, após as 18h00min, fica autorizado ainda, o funcionamento com atendimentos **não presenciais** no sistema **(delivery)** entregas em domicílio, **(drive thru)** retirada expressa sem desembarque, nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020.

**Art.2º** - Fica alterado o **artigo primeiro**, do Decreto nº 890/2020, bem como acrescenta os §§1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Fica **suspensa** a realização de missas e cultos religiosos **presenciais**, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Fica **assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos** para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

**§2º** As medidas previstas neste decreto **não impedem a realização de assistência religiosa coletiva** por meio da internet, rádio e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos no sistema **(drive-in)**, que consiste na **realização dos cultos e missas em estacionamentos pré-determinados, com a manutenção do distanciamento mínimo de dois metros entre um e outro, onde os frequentadores não poderão sair de seus veículos.**

**Art.3º** - Fica alterado o **artigo quarto** do Decreto nº 947/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica proibido **a todos os seguimentos comerciais** o funcionamento de forma **PRESENCIAL** aos **domingos e feriados**, podendo funcionar no sistema **(delivery)** entregas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

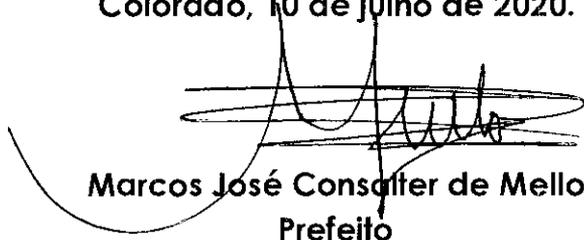
em domicílio, (drive thru) retirada expressa sem desembarque e (take-out) retirada do pedido no estabelecimento restando vedada a entrada dos consumidores, nos horários e condições descritos nos Decretos 866, 868 e 877 todos de 2020, com exceção às farmácias que trabalham em regime de plantão conforme horários e cronograma da classe, fornecimento de água e gás e postos de combustível nos horários das 06h00min às 18h00min, ficando vedado a este, a abertura e funcionamento de conveniência.

**Art.4º** Permanecem vigentes todas as regras já decretadas que não conflitem com o disposto nos artigos desse decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com prazo de vigência de 15 (quinze) dias** podendo ser reavaliadas a qualquer momento, todas as medidas até aqui tomadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 10 de julho de 2020.



Marcos José Consalter de Mello  
Prefeito